



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SGPe SES 285115/2024

REQUISITANTE

Hospital Infantil Joana de Gusmão

1. DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, “A”; 18, II; e 40, § 1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

Solicitação de contratação dos serviços de serviços de preparo e transporte de misturas nutritivas parenterais para o Hospital Infantil Joana de Gusmão.

As condições de vigência e prorrogação constam no item 13.

1.1. Especificações e quantidades:

1.1.1. Conforme Anexo I.

1.2 Histórico de contratação do objeto:

1.2.1. Existe Contrato anterior: (x) Sim () Não.

1.2.2. Contrato anterior: Nº 190/2020.

1.3. Do catálogo eletrônico de padronização de compras (art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021):

1.3.1. As especificações contidas nos anexos respeitam o Catálogo de Materiais e Serviços do Governo do Estado, cuja consulta pode ser feita no [link](#).

1.3.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes no presente Termo de Referência e no Catálogo, prevalecem as primeiras.

1.4. Da natureza do objeto (art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2.355/2022):

1.4.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características técnicas e funcionais, definidas por meio de especificações usuais existentes no mercado.

1.4.2. Os serviços não se enquadram como sendo de luxo, nos termos do Decreto Estadual nº 2.355/2022.

1.4.3. Não se enquadram como bens de luxo, os quais, conforme definição do art. 2º, II, da Resolução TCU nº 341/2022, são aqueles “de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas ordinárias das unidades do Tribunal, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum”.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B” DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, esta contratação se justifica devido ao término da vigência do Contrato nº 190/2020, cujo prazo expira em 01 de junho de 2025, referente ao serviço de preparo e transporte de misturas nutritivas parenterais para o Hospital Infantil Joana de Gusmão (HIJG). A necessidade de aquisição de um serviço especializado para o preparo e transporte dessas misturas surge com o objetivo de garantir uma nutrição adequada e personalizada para as crianças e adolescentes internados na Unidade, especialmente aqueles que não podem se alimentar por via oral ou enteral.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ARTS. 6º, XXIII, “C”, e 18, § 1º, VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, a solução escolhida é a contratação de empresa para o serviço contínuo de preparo e transporte de misturas nutritivas parenterais para o HIJG por meio de processo licitatório. A duração do contrato será de 2 (dois) anos. E não haverá necessidade de outra contratação para viabilizar a solução.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “D” DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. As propostas apresentadas deverão atender aos seguintes requisitos:

4.1.1. Especificações e quantidades do objeto (item 1.1.).

4.1.2. Critérios de aceitação da proposta (item 6.).

4.1.3. Critérios de habilitação (item 7.).

4.1.4. Condições de execução do objeto (item 9.).

4.2. Leis e regulamentações:

Portaria MS/SNVS nº 272, de 8 de abril de 1998: Estabelece o Regulamento Técnico para a Terapia de Nutrição Parenteral.

Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 916, de 19 de setembro de 2024: Dispõe sobre as boas práticas para a utilização das Soluções Parenterais (SP) em serviços de saúde.

Resolução RDC nº 9, de 2 de janeiro de 2001: Define o Regulamento Técnico para Soluções Parenterais de Pequeno Volume.

Resolução RDC nº 29, de 17 de abril de 2007: Regula o registro e a comercialização de Soluções Parenterais de Grande Volume, além de substituir o sistema de infusão aberto pelo fechado.

Resolução RDC nº 222, de 2018 - ANVISA: Regula as boas práticas no gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

Resolução CFF nº 292, de 1996: Ratifica a competência legal do farmacêutico para o exercício das atividades de Nutrição Parenteral e Enteral.

Resolução CFN nº 600, de 18 de dezembro de 2018: Define as áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, além de estabelecer parâmetros numéricos mínimos para garantir a efetividade dos serviços prestados à sociedade.

Resolução COFEN nº 453, de 2014: Aprova a Norma Técnica sobre a atuação da equipe de enfermagem em terapia nutricional.

Resolução CFM nº 2.149, de 2016: Homologa a Portaria CME nº 02/2016, que aprova a relação de especialidades e áreas de atuação médica conforme a Comissão Mista de Especialida-



des.

Essas regulamentações devem ser seguidas para garantir a conformidade legal e a qualidade dos serviços prestados.

4.5. Padrões mínimos de qualidade e desempenho:

Qualidade Microbiológica: As soluções devem ser manipuladas de forma a garantir qualidade físico-química e microbiológica, sendo obrigatória a análise microbiológica de 100% das bolsas preparadas.

Manipulação Profissional: As soluções devem ser preparadas por profissionais qualificados e a empresa é responsável pela substituição das soluções caso haja falhas em qualquer etapa do processo.

Controle de Qualidade: A empresa deve fornecer laudos de controle antimicrobiano realizados por laboratório próprio ou terceirizado conforme a legislação sanitária.

Rastreabilidade: As soluções devem permitir rastreamento, com registro detalhado da composição e garantias de que o conteúdo corresponde à prescrição.

Treinamento e Educação: A empresa deve oferecer treinamento contínuo aos profissionais do hospital sobre armazenamento, composição e administração das soluções.

Responsabilidade Técnica: A empresa será responsável pela qualidade do serviço prestado e deverá assumir custos de substituição de soluções inadequadas, sem ônus adicional para o hospital.

5. DOS PARÂMETROS DA AQUISIÇÃO

5.1. Do tratamento diferenciado a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º da Lei nº 14.133/2021:

5.1.1. Quando o valor referencial do item for inferior a R\$ 80.000,00, a participação será exclusiva para ME/EPP.

5.1.2. Quando o valor referencial do item for superior a R\$ 80.000,00, não será admitida a aplicação de cotas para ME/EPP, ressalvada essa prerrogativa apenas em licitações destinadas à contratação de serviços ou obras.

5.2. **Necessidade de vistoria prévia (visita técnica):** Não será exigida.

5.3. **Participação de consórcios (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):** Não será admitida.

5.3.1. A vedação à participação de consórcios de empresas no presente procedimento licitatório não compromete a competitividade. A formação de consórcios mostra-se recomendável apenas em contratações de alta complexidade ou de grande vulto, hipótese que não se aplica



ao objeto em análise. Admitir consórcios em contratação de baixa complexidade e de menor expressão econômica poderia, ao contrário, comprometer o princípio da competitividade, na medida em que possibilitaria a união de potenciais concorrentes que, individualmente, possuem plena capacidade de participar do certame. Tal prática configuraria uma distorção, reduzindo a concorrência efetiva e prejudicando a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

5.4. Subcontratação: Não será admitida.

5.5. Do agrupamento de itens em lotes: por lote.

5.5.1. Justificativa do agrupamento de itens em lotes: A licitação deverá possuir um único lote. Essa decisão visa facilitar a operacionalização do fornecimento para a Unidade, considerando que os itens possuem todos a mesma natureza.

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá conter o descritivo completo do item cotado, apresentando:

6.1.1. Descrição do objeto, valor unitário e total, número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente, endereço físico, endereço eletrônico e telefone de contato, data de emissão e validade, nome completo e identificação do responsável.

6.2. Da amostra (art. 41, II, da Lei nº 14.133/2021): Não será necessária.

6.3. Da garantia dos itens: Não se aplica.

6.4. Da garantia de proposta (art. 58 da Lei nº 14.133/2021): Não haverá exigência de garantia.

6.4.1. Justificativa da solicitação de garantia de proposta: Não se aplica.

7. DA HABILITAÇÃO

Para a habilitação, exige-se que o licitante comprove os seguintes requisitos:

7.1. Habilitação jurídica:

7.1.1. Pessoa física: Cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

7.1.2. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.1.3. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

7.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administrado-



res.

7.1.5. Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.1.7. Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.3. Qualificação econômico-financeira (art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021):

7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples.

7.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Qualificação técnica (art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021):

7.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tec-



nológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente: será necessário.

7.4.2. Justificativa da necessidade de comprovação de aptidão: A exigência de comprovação de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa contratada possua experiência comprovada na execução de serviços de preparo e transporte de nutrição parenteral manipulada, especialmente em ambiente neonatal e pediátrico, que demanda elevado grau de controle sanitário, precisão técnica e logística especializada.

A parcela de maior relevância do objeto foi definida como o preparo e transporte de nutrição parenteral manipulada, por se tratar da atividade central e crítica do serviço, diretamente relacionada à segurança do paciente.

7.4.3. O documento de comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços deve conter as seguintes informações:

- prazo contratual – data de início e término;
- local da prestação dos serviços;
- natureza da prestação dos serviços;
- quantidades executadas;
- caracterização do bom desempenho do licitante; e
- identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo.

7.4.4. Para fins da comprovação de que trata o item 7.4.1, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: contratos firmados ao longo dos últimos 1 (um) ano, com itens da mesma natureza, junto ao setor público ou privado.

7.4.5. Parcela de maior relevância:

7.4.5.1. Apresentação de comprovante(s) de aptidão emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados razoáveis o montante mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o objeto da licitação. Ainda, será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. ANUAL	QTDE. A SER COMPROVADA
2	Nutrição Parental Bolsa de Np RN de 251 até 500 ml	660.000 ml	165.000 ml
3	Nutrição Parental Bolsa de Np RN de 501 até 1000 ml	584.700 ml	146.175 ml
4	Nutrição Parental Bolsa de NP de 1001 até 1500 ml	877.932 ml	219.483 ml
5	Nutrição Parental Bolsa de NP de 1501 até 2000 ml	796.836 ml	199.209 ml
6	Nutrição Parental Bolsa de NP acima de 2001 ml	678.372 ml	169.593 ml

7.4.6. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional: não se aplica.

7.4.7. Licença de funcionamento: Alvará sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal ou estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário, de conformidade com o objeto contratual e compatível com o objeto desta licitação.



7.4.8. Outras exigências de qualificação técnica:

Declaração de Conformidade com a Portaria nº 272/MS/SNVS de 8 de abril de 1998: atestando que a empresa atende a todos os requisitos estabelecidos pela referida portaria, que comprova o Regulamento Técnico para Terapia de Nutrição Parenteral.

Ates

Comprovação de Profissional Especialista em Terapia Nutricional: A empresa deve comprovar que possui, em seu quadro permanente de pessoal, um profissional com título de especialista reconhecido pela Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral.

A comprovação deverá ocorrer por meio de:

- a) empregado contratado sob regime da CLT, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) sócio, diretor ou proprietário da empresa, mediante contrato social ou instrumento jurídico equivalente;
- c) contrato de prestação de serviços firmado entre a licitante e o profissional; ou
- d) declaração de contratação futura, firmada pela licitante, acompanhada de declaração de anuência do profissional, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdãos nº 1450/2022-Plenário, item 9.2; nº 2326/2019-Plenário, item 9.6.2; nº 529/2018-Plenário, item 9.3.2, entre outros).

Comprovação da Qualificação Técnica dos equipamentos e das Salas Classificadas: A empresa deverá comprovar a realização dos serviços de controle microbiológico e calibração de equipamentos necessários à execução contratual, bem como a conformidade das salas classificadas, por meio de documentação técnica idônea. A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação de contratos de prestação de serviços especializados, certificados emitidos por organismos acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, laudos técnicos, relatórios de ensaio, certificados de calibração ou outros documentos equivalentes, desde que aptos a demonstrar o atendimento aos parâmetros técnicos e de qualidade exigidos no edital.

Na hipótese de utilização de serviços terceirizados, as empresas contratadas deverão possuir certificação pertinente e/ou acreditação válida junto aos órgãos competentes, devendo os respectivos documentos comprobatórios ser apresentados juntamente com a documentação de habilitação técnica.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, “H” DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. Forma e critérios:

8.1.1. A forma de seleção dar-se-á por meio de procedimento licitatório.

8.1.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço.

8.1.3. Será considerado primeiro classificado, o fornecedor que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, apresentar



o menor preço por lote.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, “E”; 18, III, e 40, § 1º, II e III, DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. Execução do objeto:

9.1.1. A execução será formalizada por meio de contrato, com prazo inicial de vigência de 2 (dois) anos, passível de prorrogação sucessiva, observando-se o limite máximo de 10 (dez) anos. A prorrogação dependerá de atesto da autoridade competente, comprovando que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração. Durante a vigência contratual, será permitida negociação com a CONTRATADA ou, se necessário, a extinção do contrato, sem prejuízo para quaisquer das partes, contados a partir da publicação do DOE

9.1.2. O regime de execução da prestação dos serviços será empreitada por preço unitário, levando em consideração a medida indicada no ANEXO I (mililitros)

9.1.3. Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se sempre com identificação e/ou credencial nas unidades requisitantes, respeitando as normas de cada instituição.

9.1.4. O objeto deverá estar de acordo com as especificações do edital e atender a legislação a ele(s) pertinente(s).

9.1.5. As quantidades licitadas e informadas são estimativas, podendo a CONTRATANTE requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação.

9.1.6. A execução contratual observará as rotinas previstas no Anexo II.

9.1.7. Endereços de execução:

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
HIJG	Rua: Rui Barbosa, 152, Agrônômica – Florianópolis - SC, CEP: 88025- 301	(48) 3664-3241	estoquefarmacia-hijg@gmail.com

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, “F” DA LEI Nº 14.133/2021 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2025/SEA)

10.1. Compete ao gestor do contrato:

I - iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade competente para decisão os seguintes atos e procedimentos:

- prorrogação e suspensão de prazo;
- alterações qualitativas e quantitativas;
- restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
- processo administrativo sancionador;
- recomendação de abertura de processo licitatório, quando for o caso; e
- quaisquer outros atos e procedimentos que impliquem na celebração de termo aditivo, apostilamento ou qualquer outro registro;

II - quanto à prorrogação e vigência, iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior, comunicando a necessidade da prorrogação ou da abertura de nova licitação, atentando-se



especialmente para:

a) no caso da prestação de serviços, 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato:

1. consultar o contratado, tomando por escrito o compromisso de prorrogação; e
2. solicitar ao setor competente o levantamento de preços no mercado, para fins de comprovação da vantajosidade; e

b) no caso de fornecimento de produtos, quando os saldos se mostrarem insuficientes;

III - quanto às alterações qualitativas e quantitativas, iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior:

a) acréscimos, supressões e alterações de interesse da própria Administração Pública Estadual;

b) alterações solicitadas pelo titular do contrato;

c) modificações no cronograma físico-financeiro;

d) substituições de materiais e equipamentos; e

e) modificações das especificações para melhor adequação técnica;

IV - quanto ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior todas as intercorrências, em especial:

a) reajustes nos termos fixados em contrato; e

b) revisão e repactuação solicitadas pela Administração Pública Estadual ou pelo titular do contrato;

V - dar prosseguimento aos atos e procedimentos encaminhados pelo fiscal;

VI - dirimir dúvidas, orientar tecnicamente, esclarecer ou solucionar questionamentos, falhas, omissões ou alterações no projeto básico, fazendo-o por escrito;

VII - instruir o processo com justificativa e manifestações técnicas necessárias;

VIII - manter os registros atualizados nos sistemas informatizados de Governo;

IX - manter controle atualizado e acompanhar os saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;

X - realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;

XI - acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em edital e contrato e das exigências legais;

XII - promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;

XIII - promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, após a assinatura do contrato;

XIV - requerer auxílio às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

XV - manter atualizadas as estimativas de consumo, tanto para apurar a suficiência do saldo até o término do contrato como para orientar as futuras contratações;

XVI - receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade; e

XVII - qualquer outra que se faça necessária ao desempenho da atividade de gestão.

10.1.1. Compete ao gestor setorial:

I - coordenar as atividades de fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário;

II - coordenar os atos preparatórios à instrução processual relativos ao pagamento, à apuração e aplicação de sanções administrativas e à extinção do instrumento contratual;

III - assegurar a atualização dos registros de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

IV - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento;

V - acompanhar os registros efetuados pelos fiscais e comunicar à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos (DGLC) as ocorrências que extrapolem sua competência.



10.2. Compete ao fiscal do contrato:

- I - identificar o objeto contratado;
- II - conhecer as condições estabelecidas no contrato, no edital ou nas especificações técnicas para o recebimento do objeto;
- III - praticar os atos necessários à verificação do fiel cumprimento das obrigações, exigindo as providências necessárias para tal fim;
- IV - receber o objeto contratado, examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e proceder ao atesto/certificação da despesa;
- V - recusar produto ou serviço em desacordo com as condições fixadas em edital;
- VI - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- VII - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- VIII - fazer diligências à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas ocorrências;
- IX - exigir, por escrito, o refazimento ou correção, comunicando ao gestor do contrato nos casos de não atendimento ou quando as soluções ultrapassarem as suas competências;
- X - notificar, por escrito, a contratada quanto ao não cumprimento das obrigações, fixando prazo para cumprimento ou apresentação de justificativa;
- XI - encaminhar ao gestor do contrato a solicitação de aplicação de sanções e, quando pertinente, a instauração de processo administrativo sancionador, contendo os registros das ocorrências, notificações, defesas e justificativas da contratada, se for o caso, e da documentação necessária;
- XII - aceitar ou rejeitar, motivadamente, a indicação do preposto feita pela empresa contratada;
- XIII - manter contato com o preposto;
- XIV - desempenhar suas atividades com autonomia e independência fiscalizatória, buscando as condições necessárias para o desempenho da função, comunicando ao gestor do contrato sobre suas necessidades;
- XV - acompanhar sistematicamente a execução do contrato, mantendo registros das ocorrências e dos documentos relativos à fiscalização;
- XVI - manter os registros de confirmação de recebimento dos comunicados à contratada;
- XVII - assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- XVIII - identificada necessidade de modificações contratuais, encaminhar ao gestor do contrato com as devidas justificativas;
- XIX - conhecer os prazos de execução contratual e fornecer subsídios para as prorrogações, quando necessárias, ou manifestar-se contrariamente à prorrogação;
- XX - assegurar a presença dos documentos exigidos em contrato para fins de pagamento;
- XXI - apontar, por meio de instrumentos de medição, a necessidade de glosas em notas fiscais;
- XXII - solicitar auxílio às áreas técnicas, administrativas, jurídicas ou de controle, quando necessário; e
- XXIII - conhecer os limites de sua atuação na atividade de fiscalização, bem como zelar pela estrita observância das cláusulas contratuais específicas e das normas internas aplicáveis.

10.2.1. Compete ao fiscal técnico setorial acompanhar a execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços, avaliando se a quantidade, a qualidade, o prazo e o modo de execução estão compatíveis com as condições estabelecidas no instrumento, devendo:

- I - registrar todas as ocorrências relevantes no histórico de gerenciamento do instrumento contratual, descrevendo as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas;
- II - emitir notificações à contratada, fixando prazo para correção, sempre que constatadas irregularidades ou descumprimentos contratuais;
- III - informar ao gestor setorial, em tempo hábil, qualquer situação que demande providências além de sua competência;



IV - comunicar imediatamente ao gestor setorial ocorrências que possam inviabilizar a execução nos prazos estabelecidos;

V - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como acompanhar o empenho, o pagamento e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar os documentos comprobatórios pertinentes.

10.2.2. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas: não se aplica.

10.3. Da extinção contratual:

10.3.1. A rescisão do contrato poderá ser efetuada nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como acarretar as consequências previstas no art. 139 da referida legislação.

10.3.2. O contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

- a) inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;
- b) inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada; e
- c) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

10.3.3. A CONTRATADA reconhece e aceita os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos estaduais aplicáveis.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Obrigações gerais:

11.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

11.1.2. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Obrigações específicas da CONTRATADA:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no edital de licitação, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto



- fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) estender aos contratos objeto, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da CONTRATADA;
- i) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- k) mesmo não sendo a fabricante responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- l) manter endereço eletrônico de e-mail válido para fins de comunicação com a CONTRATANTE por todo o período de contratação, com a comunicação imediata à CONTRATANTE em caso de alteração;
- m) realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e para que possa assinar eletronicamente com certificação digital todos os documentos firmados com a CONTRATANTE; e
- n) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato.

11.3. Obrigações específicas da CONTRATANTE:

- a) comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento e/ou prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela CONTRATADA fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias; e
- g) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Apuração e aplicação de penalidades aos licitantes:

12.2.1. A apuração de infrações e a aplicação de sanções administrativas serão realizadas de acordo com o art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Estadual nº 441/2024, sem prejuízo da aplicação de eventuais normas pertinentes ao caso concreto.

12.2. Recurso e pedido de reconsideração:

12.2.1. A apresentação de recurso ou pedido de reconsideração dar-se-á na forma e prazos previstos no Decreto Estadual nº 441/2024, sem prejuízo da aplicação de eventuais normas pertinentes ao caso concreto.

13. DO CONTRATO



13.1. Instrumento Contratual:

13.1.1. Contrato e Autorização de Fornecimento.

13.1.2. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Secretaria de Estado da Saúde. Logo, o compromisso será firmado por meio de contrato e autorização de fornecimento, e o prazo de vigência inicial da contratação é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal e desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços sejam vantajosos à Administração, sendo permitida a negociação com a contratada ou a extinção do contrato sem prejuízo às partes, contados a partir *a partir da publicação do DOE*.

13.1.3. Justificativa para o enquadramento do serviço como continuado: O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a interrupção pode comprometer a continuidade dos serviços realizados pela Unidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

13.2. Gestor:

NOME	MATRÍCULA	SETOR	TELEFONE/E-MAIL
Maristela Maria Cardozo Biazon	392.763-6-01	HIJG	(48)3664-3139 HIJG@SAUDE.SC.GOV.BR

13.3. Fiscal:

NOME	MATRÍCULA	SETOR	TELEFONE/E-MAIL
Viviane Coriolanode Freitas	0647100-5-03	HIJG	estoquefarmaci-ahijg@gmail.com

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ARTS. 6º, XXIII, “G” e 40, § 1º, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

14.1. Critérios de medição:

14.1.1 O critério de medição será baseado nos relatórios mensais enviados pela empresa para o e-mail institucional indicado pela Unidade, após o primeiro dia útil do mês seguinte à realização dos serviços. Esses relatórios devem descrever os itens fornecidos, utilizando a nomenclatura especificada no edital. Além disso, os relatórios devem obrigatoriamente conter os dados da empresa, a data da entrega, as informações do paciente, volume da remessa para cada item, o valor unitário, o valor total, volume e descrição do item de cada paciente e a assinatura do responsável legal.

14.1.2. O relatório mensal enviado pela CONTRATADA à CONTRATANTE será verificado pelo fiscal de contrato, que, após a conferência, encaminhará a Autorização de Fornecimento (AF) à CONTRATADA para a emissão da nota fiscal.

14.1.3 A nota fiscal e os demais documentos necessários para o pagamento do serviço serão enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, por e-mail institucional, no prazo de até



cinco dias úteis, para conferência e aceitação do cumprimento do contrato.

14.1.4 A CONTRATANTE informará à CONTRATADA caso seja necessária a correção da nota fiscal e dos documentos, estabelecendo o prazo de cinco dias úteis para a conferência do aceite do cumprimento do contrato novamente.

14.1.5 A Nota Fiscal/Fatura deve obrigatoriamente conter o número do banco, o número da agência com dígito e o número da conta-corrente com dígito para o pagamento, em conformidade com as disposições deste edital.

14.2. Prazos e recebimento:

14.2.1. Prazo de início da execução: 01 (um) dia, a partir da vigência contratual, que se dará após a publicação no Diário Oficial.

14.2.2 Até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, o contratado deverá encaminhar ao fiscal do contrato nota fiscal e documentos indicados no item 14.1.1 deste TR;

14.2.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 07 (sete) dias, após a entrega da nota fiscal e dos documentos pela contratada;

14.2.4 O serviço será recebido definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da realização do recebimento provisório;

14.2.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades. O prazo para troca dos itens rejeitados será de até 24h.

14.2.6 Prazo para liquidação do documento fiscal: 5 dias úteis;

14.2.7 Prazo de pagamento: será realizado em até 30 dias após o recebimento definitivo do objeto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente.

14.2.7. Método de recebimento:

14.2.8.1. Os métodos de recebimento são aqueles necessários para avaliação de conformidade do objeto contratado com as disposições contratuais. No recebimento provisório, será verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, como a correta identificação dos itens, data de fabricação, integridade das embalagens, composição correta e outros. Já no recebimento definitivo, por meio da conferência do relatório será apurada a compatibilidade com as exigências contratuais pertinentes.

14.2.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



14.2.8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.3. Do reajuste (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021):

14.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. A partir desse prazo, os preços serão reajustados conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

14.3.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DO VALOR ESTIMADO (ARTS. 6º, XXIII, “I”; 18, IV; 23 E 24 DA LEI Nº 14.133/2021 E INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 09/2024/SEA)

15.1. O valor indicado na requisição trata-se apenas de estimativa. A análise detalhada de preços – compreendendo a planilha e a instrução de pesquisa – será realizada, em momento oportuno, pela Diretoria de Planejamento e Gestão de Compras (DPGC).

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “J” DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4º, VII, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)

16.1. A contratação seguirá após a declaração de disponibilidade orçamentário-financeira emitida pela Superintendência do Fundo Estadual de Saúde em documento apensado ao processo.

17. DA ANÁLISE DE RISCOS E MAPA DE RISCOS (ART. 18, X, DA LEI Nº 14.133/2021 E ART. 4º, III, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)

17.1. Conforme documento de Análise de Riscos (Anexo V).

18. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

18.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se a não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) comprometem-se a notificar à Controladoria Geral do Estado (CGE) qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato; e
- d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

19. DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/E-MAIL
JESSYKAZANELLACOSTA	673371019	48 3664 8909 GEAPH@SAUDE.SC.GOV.BR

20. DO GESTOR RESPONSÁVEL DA UNIDADE REQUISITANTE

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/E-MAIL
MaristelaMariaCardozoBiazon	392.763-6-01	(48)3664-3139 hijg@saude.sc.gov.br

21. DA AUTORIDADE COMPETENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REQUISITANTE

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/E-MAIL
TatianaBezBattiTitericz	387.522-9-01	(48)3664-8902 suh@saude.sc.gov.br

Local, data a assinatura digital.



ANEXO I

1. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

LOTE I						
ITEM	CÓDIGO	REQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	QNT. MENSAL	QNT.	FREQ.
01	500860007	6608/2024	Nutrição Parental Bolsa de NP RN até 250 ml	6.250ml	BIENAL	MENSAL
02	500860007	6609/2024	Nutrição Parental Bolsa de Np RN de 251 até 500 ml -	55.000ml	BIENAL	MENSAL
03	500860007	6610/2024	Nutrição Parental Bolsa de Np RN de 501 até 1000 ml -	48.725ml	BIENAL	MENSAL
04	500860007	6614/2024	Nutrição Parental Bolsa de NP de 1001 até 1500 ml -	73.161ml	BIENAL	MENSAL
05	500860007	6615/2024	Nutrição Parental Bolsa de NP de 1501 até 2000 ml -	66.403ml	BIENAL	MENSAL
06	500860007	6618/2024	Nutrição Parental Bolsa de NP aci- ma de 2001 ml -	56.531ml	BIENAL	MENSAL
07	500860007	6619/2024	Nutrição Parental Glutamina	875ml	BIENAL	MENSAL
08	500860007	6620/2024	Nutrição Parental Lipídios MCT/LCT	25.000ml	BIENAL	MENSAL
09	500860007	6621/2024	Nutrição Parental LIPÍDIOS MISTOS COM ÓLEO DE PEIXE	25.305ml	BIENAL	MENSAL
10	500860007	6622/2024	Nutrição Parental LIPÍDIO DE ÓLEO DE PEIXE -	875ml	BIENAL	MENSAL
11	500860007	6623/2024	Nutrição Parental SELÊNIO -	1.250ml	BIENAL	MENSAL
12	500860007	6624/2024	Nutrição Parental Solução injetá- vel de zinco 200 mcg/ mL	1.375ml	BIENAL	MENSAL

1.1 Descrição dos itens

Item 01	Nutrição Parental, ESPECIFICAÇÕES: Serviços de Nutrição Parenteral Bolsa de NP RN até 250 ml - formulações manipuladas, para uso neonatal e pediátrico, com concentração variável de aminoácidos (com taurina e cisteína), glicose, glicerofosfato de sódio, cálcio, cloreto, magnésio, potássio, sódio, polivitamínicos e oligoelementos, em dois planos, com variedade suficiente para atender pacientes com insuficiência intestinal, insuficiência hepática, insuficiência renal ou outra enfermidade com demanda metabólica que justifique a terapia nutricional parenteral, por via venosa central ou periférica (solução padrão). Acondicionadas em bolsas de EVA ou trilaminadas com volume final de 250 ml incluindo volume para preenchimento de equipo e contraprova de acordo com prescrição médica e portaria 272 de 08 de abril de 1998 do Ministério da Saúde.
Item 02	Nutrição Parental, ESPECIFICAÇÕES: Bolsa de Np RN de 251 até 500 mL - formulações manipuladas, para uso neonatal e pediátrico, com concentração variável de aminoácidos (com taurina e cisteína), glicose, glicerofosfato de sódio, cálcio, cloreto, magnésio, potássio, sódio, e oligoelementos, em dois planos, com



	variedade suficiente para atender pacientes com insuficiência intestinal, insuficiência hepática, insuficiência renal ou outra enfermidade com demanda metabólica que justifique a terapia nutricional parenteral, por via venosa central ou periférica (solução padrão). Acondicionadas em bolsas de EVA ou trilaminadas com volume final de 500 ml incluindo volume para preenchimento de equipo e contraprova de acordo com prescrição médica e portaria 272 de 08 de abril de 1998 do Ministério da Saúde.
Item 03	Nutrição Parental, ESPECIFICAÇÕES: Bolsa de Np RN de 501 até 1000 ml - formulações manipuladas, para uso neonatal e pediátrico, com concentração variável de aminoácidos (com taurina e cisteína), glicose, glicerofosfato de sódio, cálcio, cloreto, magnésio, potássio, sódio, polivitamínicos e oligoelementos, em dois planos, com variedade suficiente para atender pacientes com insuficiência intestinal, insuficiência hepática, insuficiência renal ou outra enfermidade com demanda metabólica que justifique a terapia nutricional parenteral, por via venosa central ou periférica (solução padrão). Acondicionadas em bolsas de EVA ou trilaminadas com volume final de 1000 ml incluindo volume para preenchimento de equipo e contraprova de acordo com prescrição médica e portaria 272 de 08 de abril de 1998 do Ministério da Saúde.
Item 04	Nutrição Parental, ESPECIFICAÇÕES: Bolsa de NP de 1001 até 1500 ml - formulações manipuladas, para uso pediátrico, com concentração variável de aminoácidos, glicose, glicerofosfato de sódio, cálcio, cloreto, magnésio, potássio, sódio, polivitamínicos e oligoelementos, em dois planos, com variedade suficiente para atender pacientes com insuficiência intestinal, insuficiência hepática, insuficiência renal ou outra enfermidade com demanda metabólica que justifique a terapia nutricional parenteral, por via venosa central ou periférica (solução padrão). Acondicionadas em bolsas de EVA ou trilaminadas com volume final de 1500 ml incluindo volume para preenchimento de equipo e contraprova de acordo com prescrição médica e portaria 272 de 08 de abril de 1998 do Ministério da Saúde.
Item 05	Nutrição Parental, ESPECIFICAÇÕES: Bolsa de NP de 1501 até 2000 mL - formulações manipuladas, para uso pediátrico, com concentração variável de aminoácidos, glicose, glicerofosfato de sódio, cálcio, cloreto, magnésio, potássio, sódio, polivitamínicos e oligoelementos, em dois planos, com variedade suficiente para atender pacientes com insuficiência intestinal, insuficiência hepática, insuficiência renal ou outra enfermidade com demanda metabólica que justifique a terapia nutricional parenteral, por via venosa central ou periférica (solução padrão). Acondicionadas em bolsas de EVA ou trilaminadas com volume final de 2000 mL incluindo volume para preenchimento de equipo e contraprova de acordo com prescrição médica e portaria 272 de 08 de abril de 1998 do Ministério da Saúde.
Item 06	Nutrição Parental, ESPECIFICAÇÕES: Bolsa de NP acima de 2001 mL - formulações manipuladas, para uso pediátrico, com concentração variável de aminoácidos, glicose, glicerofosfato de sódio, cálcio, cloreto, magnésio, potássio, sódio, polivitamínicos e oligoelementos, em dois planos, com variedade suficiente para atender pacientes com insuficiência intestinal, insuficiência hepática, insuficiência Renal ou outra enfermidade com demanda metabólica que justifique a terapia nutricional parenteral, por via venosa central ou periférica (solução padrão). Acondicionadas em bolsas de EVA ou trilaminadas com volume final de 2500 mL incluindo volume para preenchimento de equipo e contraprova de acordo com prescrição médica e portaria 272 de 08 de abril de 1998 do Ministério da Saúde.
Item 07	Nutrição Parental, ESPECIFICAÇÕES: Glutamina solução injetável para infusão intravenosa composta de N(2)- L-alanil-L-glutamina (= 8,20g L ala-nina; 13,46g L glutamina), utilizada como nutriente complementar à terapia nutricional parenteral.
Item 08	Nutrição Parental, ESPECIFICAÇÕES: Lipídios MCT/LCT - Emulsão injetável de lipídios mistos a 20% contendo: triglicerídeos de cadeia longa na concentração a 10% e triglicerídeos de cadeia média na concentração a 10%, como nutriente usual da terapia nutricional parenteral, conforme a prescrição médica e recomendações internacionais.
Item 09	Nutrição Parental, ESPECIFICAÇÕES: LIPÍDIOS MISTOS COM ÓLEO DE PEIXE - Emulsão injetável de Lipídios Mistos a 20% contendo triglicerídeos de cadeia longa, triglicerídeos de cadeia média, óleo de oliva refinado e óleo de peixe, como nutriente suplementar da terapia nutricional parenteral, conforme a prescrição médica e recomendações internacionais.
Item 10	Nutrição Parental, ESPECIFICAÇÕES: LIPÍDIO DE ÓLEO DE PEIXE - Emulsão injetável de óleo de peixe altamente refinado na concentração a 10%, como nutriente suplementar da terapia nutricional parenteral, conforme a prescrição médica e recomendações internacionais.
Item 11	Nutrição Parental, ESPECIFICAÇÕES: SELÊNIO - Solução injetável de selênio 5 mcg/mL para uso adulto e pediátrico nas concentrações recomendadas para suprir oferta das necessidades diárias recomendadas do oligoelemento selênio, conforme a prescrição médica e recomendações internacionais.
Item 12	Nutrição Parental, ESPECIFICAÇÕES: Solução injetável de zinco 200 mcg/ mL para uso adulto e pediátri-

Pág. 18 de 22 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SES-00285115/2024 e o código Q5V5VWA55.



co, nas concentrações recomendadas para suprir INCREMENTO das necessidades diárias recomendadas do oligoelemento zinco, conforme a prescrição médica e recomendações internacionais.

Composição das Soluções Padrão para nutrição parenteral, oligoelementos e polivitamínicos

a. Solução Padrão para crianças até 11 anos

Aminoácidos Pediátrico a 10%, com ou sem taurina
Glicose 50%

Na+(meq/1000mL)

K+ (meq/100mL)

Ca++ (meq/100mL)

Mg++ (meq/100mL)

Cl- (meq/100mL)

Fósforo (mmol/100mL)

Água destilada

Solução injetável de oligoelementos para nutrição parenteral total em crianças e neonatos, contendo cobre, zinco, cromo e manganês, que forneça a necessidade nutricional mínima recomendada pela ESPEN 2018 (Domellof, M. et al. ESPGHAN/ESPEN/ESPR/CSPEN guidelines on pediatric parenteral nutrition: Iron and trace minerals. Clinical Nutrition, 2018; 1-6.

Solução injetável polivitamínica para infusão intravenosa contendo vitaminas lipossolúveis e hidrossolúveis que forneça o recomendado pela ESPEN 2018 (Bronsky, J. et al.

ESPGHAN/ESPEN/ESPR/CSPEN guidelines on pediatric parenteral nutrition: vitamins. Clinical Nutrition, 2018; 1-13)

b. Composição de Soluções Padrão de Nutrição Parenteral Pediátrica para crianças acima de 12 anos

Aminoácidos Pediátrico a 10%, com taurina Glicose 50%

Na+(meq/1000mL)

K+ (meq/100mL)

Pág. 04 de 15 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site <https://portal.sg-pe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SES 00039660/2019 e o código 29L1V7WA. 72

Ca++ (meq/100mL)

Mg++ (meq/100mL)

Cl- (meq/100mL)

Fósforo (mmol/100mL)

Água destilada

As soluções parenterais serão compostas por:

Pág. 19 de 22 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site <https://portal.sg-pe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SES 00285115/2024 e o código C65V5WVA55.



COMPONENTES:

VHT ml/Kg
VCT Kcal/ Kg
Aminoácidos com ou sem Taurina g/Kg Alanilglutami 20%
Lipídio MCT/LCT 20% g/Kg
Lipídio óleo de soja (6%), triglicerídeos de cadeia média (6%), óleo de oliva (5%) e óleo de peixe (3%)
Lipídio óleo de peixe 10%
Glicose
Cloreto de Sódio 20% Cloreto de Potássio 19,1%
Gluconato de Cálcio 10%
Sulfato de Magnésio 10
Cloreto
Fósforo
Selênio 60mcg/ml
Zinco
Oligoelementos pediátrico*
Polivitamínico pediátrico**

Água destilada

* Quantidade conforme o recomendado para as diversas faixas etárias, segue o já estabelecido acima para as soluções padrão.

** Quantidade conforme o recomendado para as diversas faixas etárias, segue o já estabelecido acima para as soluções padrão.

As soluções de nutrição parenteral serão preparadas em duas etapas para vinte e quatro horas, sendo a primeira etapa com polivitamínicos e a segunda etapa com Oligoelementos. Será considerado como critério de avaliação o menor preço por ml das formulações, quando for nutrição parenteral para uso neonatal e por faixa de volume quando nutrição parenteral para uso pediátrico, individualizada, executando-se, a quantidade de água utilizada no seu preparo.



Anexo II Rotinas de Execução

A empresa contratada será responsável por fornecer as soluções de nutrição parenteral diariamente, sempre que solicitado, e dentro dos horários estipulados. As prescrições enviadas até as 13 horas deverão ser preparadas pela empresa fornecedora e entregues na farmácia do Hospital Infantil Joana de Gusmão até as 22 horas do mesmo dia. Caso haja atraso no horário de entrega mais de duas vezes em um mês, por três meses consecutivos, o contrato será cancelado e uma nova empresa será contratada.

A fornecedora deverá disponibilizar um programa online para a prescrição médica das soluções, e as prescrições serão enviadas via internet. Se ocorrerem problemas no sistema, a empresa deve entrar em contato com o hospital e fornecer outro meio para o envio das prescrições.

As prescrições serão preparadas em duas etapas para 24 horas: a primeira etapa incluirá polivitaminas e a segunda, oligoelementos. A empresa deverá entregar as soluções manipuladas diretamente ao setor de farmácia do hospital.

As soluções devem ser manipuladas exclusivamente por farmacêuticos, que também serão responsáveis pela avaliação farmacêutica das prescrições, controle de qualidade, conservação e transporte das soluções, garantindo a qualidade físico-química e microbiológica das mesmas. As prescrições pediátricas e neonatais serão individualizadas, conforme as necessidades diárias dos pacientes.

No ato do recebimento, será conferido se as soluções estão devidamente embaladas, identificadas, lacradas e na temperatura adequada. As soluções de nutrição parenteral entregues deverão ser acompanhadas de um protocolo de entrega nominal do paciente, e as notas fiscais serão emitidas quinzenalmente, com a assinatura do funcionário do serviço de farmácia do hospital.

As soluções deverão ser acondicionadas em recipientes térmicos específicos, com temperatura controlada entre 2°C e 20°C, ao abrigo da luz, e respeitando o prazo de validade. Soluções com lacre violado, alteração de cor, floculação ou turvação não serão utilizadas e deverão ser devolvidas à empresa fornecedora para substituição.

A empresa contratada será responsável por rotular claramente as soluções, incluindo o nome do paciente, a composição e outras informações legais, garantindo a segurança do uso, a certificação de que o conteúdo corresponde ao prescrito e a possibilidade de rastreamento das soluções e matérias-primas.

As soluções deverão ser entregues lacradas, para evitar contaminações, e a empresa deve manter amostras de contraprova de 1 mL, devidamente identificadas e acondicionadas em embalagem lacrada, refrigeradas entre 2°C e 8°C por 7 dias após o vencimento das soluções. Apenas as soluções nas embalagens originais invioladas ou suas contraprovas poderão ser utilizadas para avaliação microbiológica.

A solução de nutrição parenteral é inviolável até sua administração, não podendo ser transferida para outro recipiente ou ter sua temperatura alterada por artifícios. A empresa será responsável por contatar o farmacêutico do hospital e discutir alterações na prescrição com a equipe de terapia nutricional, para que o médico responsável possa formalizar essas mudanças.



A empresa contratada será também responsável pela manutenção da qualidade das soluções de nutrição parenteral até sua entrega ao farmacêutico do hospital. Além disso, deverá promover treinamentos contínuos para os profissionais envolvidos na terapia nutricional do hospital, garantindo o armazenamento, a composição e a administração adequadas das soluções.

A contratada será responsável pela qualidade dos produtos fornecidos e deverá substituir as bolsas de nutrição parenteral sem custos adicionais ao hospital, caso falhas sejam detectadas em qualquer etapa do processo. Caso o transporte das soluções seja terceirizado, a empresa também será responsável por ele.

Todas as rotinas de preparo e acondicionamento deverão estar documentadas em Procedimentos Operacionais Padrão (POP), disponíveis para a contratante. As soluções serão manipuladas na sede da contratada, que deverá fornecer laudo de controle antimicrobiano ao serviço de farmácia do hospital, em até 5 dias, com protocolo de entrega. A análise microbiológica será realizada em 100% das bolsas preparadas, por laboratório próprio ou terceirizado em conformidade com a legislação sanitária vigente.

A composição da nutrição parenteral neonatal será ajustada de acordo com o peso, estado clínico e exames laboratoriais do paciente. As soluções serão preparadas em duas etapas para 24 horas: a primeira com polivitamínicos e a segunda com oligoelementos.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q5V5WA55**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JESSYKA ZANELLA COSTA (CPF: 049.XXX.769-XX) em 21/05/2026 às 11:19:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/03/2019 - 10:59:30 e válido até 27/03/2119 - 10:59:30.

(Assinatura do sistema)



MARISTELA MARIA CARDOZO BIAZON (CPF: 048.XXX.169-XX) em 21/05/2026 às 17:57:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/06/2019 - 13:50:08 e válido até 24/06/2119 - 13:50:08.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAyODUxMTVfMjg4MTkwXzlwMjRfUTVWNVdBNTU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00285115/2024** e o código **Q5V5WA55** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.